



*Câmara dos Deputados*

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.935, DE 2013.**

*Cancela as multas por avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre vinte e três e cinco horas, em todo território Nacional.*

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado MILTON MONTI

#### **I – RELATÓRIO**

Com base na alínea “h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabe, a esta Comissão de Viação e Transportes, examinar o Projeto de Lei nº 5.935, de 2013. Redigido de modo independente, sem referir-se à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e estruturado em três artigos, o PL cancela e considera remidas todas as multas, passadas e futuras, por avanço de sinal, consignadas em todo território nacional por meio de fiscalização eletrônica (pardais), no período compreendido entre vinte e três e cinco horas. Para a entrada em vigor da Lei originada deste PL, a cláusula de vigência prevê a data de sua publicação.



### ***Câmara dos Deputados***

O autor justifica sua proposta como necessária à segurança do usuário de veículo particular, diante das ameaças de assaltos às quais se expõem, parando em semáforos durante o período noturno assinalado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

Em rito de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a proposta seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo em relação à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto nº 5.935, de 2013, pretende resolver um problema de segurança pública por meio de intervenções no trânsito. O autor quer anular e remir todas as multas já aplicadas ou ainda por aplicar, pela infração de avanço de sinal vermelho ao longo do período noturno, entre vinte e três e cinco horas da manhã, com intuito de prover maior segurança ao usuário de veículo particular.

Quanto ao mérito, visa promover maior segurança aos condutores e seus familiares, no período noturno em que estas determinadas paradas no semáforo proporcionam uma maior vulnerabilidade ao usuário do veículo particular.



***Câmara dos Deputados***

O intuito de anular e remir as multas já aplicadas ou ainda por aplicar, pela infração de avanço de sinal vermelho ao longo do período noturno entre vinte e três e cinco horas da manhã revela medida razoável, tendo em vista que constitucionalmente a segurança do cidadão representa uma questão de ordem pública para o Estado.

Assim, a proposição em destaque assegura direitos trazidos no âmbito constitucional e que a sociedade brasileira espera que sejam adotadas providências em conjunto com as normas de segurança pública para consecução e eficácia dos referidos direitos.

Ainda, do ponto de vista prático, tal previsão poderia ensejar um ambiente seguro para o cidadão que quer escapar com vida das armadilhas, ao parar no sinal vermelho nas grandes cidades.

Nesse sentido, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.935, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de Março de 2014.

**Deputado MILTON MONTI – PR/SP**  
Relator